

LEI Nº. 432 DE 17 DE MAIO DE 2018.

“Concede Reajuste Salarial aos Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Serra do Ramalho Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal a conceder reajuste salarial de 5% (cinco por cento) nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados lotados na Câmara Municipal de Serra do Ramalho.

Art. 2º. Tendo em vista que a data – base da categoria está estipulada para o mês de janeiro, informa que o reajuste será retroativo a esta data, sendo que os pagamentos dos haveres em atraso serão concedidos conforme disponibilidade orçamentaria e financeira da Câmara, a fim de melhor atender os seus interesses.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentaria própria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, 17 de Maio de 2018.


Ítalo Rodrigo Anuniação Silva
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho - Ba

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198

e-mail: adm.pmsr@gmail.com

GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

LEI Nº. 432 DE 17 DE MAIO DE 2018.

“Concede Reajuste Salarial aos Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Serra do Ramalho Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal a conceder reajuste salarial de 5% (cinco por cento) nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados lotados na Câmara Municipal de Serra do Ramalho.

Art. 2º. Tendo em vista que a data – base da categoria está estipulada para o mês de janeiro, informa que o reajuste será retroativo a esta data, sendo que os pagamentos dos haveres em atraso serão concedidos conforme disponibilidade orçamentaria e financeira da Câmara, a fim de melhor atender os seus interesses.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentaria própria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, 17 de Maio de 2018.

Ítalo Rodrigo Anuniação Silva
Prefeito Municipal